

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA DE OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	23/09/2025 10:15:29	Data da assinatura:	23/09/2025 10:15:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/09/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA DE OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INCENTIVAR A ECONOMIA CIRCULAR, REDUZIR DESPERDÍCIOS E FOMENTAR A SUSTENTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Oficinas de Reciclagem de Papel nas Escolas Públicas Estaduais, com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da reciclagem e da gestão de resíduos sólidos.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei terá as seguintes finalidades:

I - Promover a educação ambiental, incentivando a participação ativa de alunos, professores e funcionários na gestão de resíduos;

II - Incentivar a economia circular, transformando o papel descartado em novos produtos, como cadernos, blocos de anotações e embalagens artesanais;

III - Reduzir o volume de resíduos de papel enviados para aterros sanitários;

IV - Fomentar a sustentabilidade, mostrando na prática os benefícios da reutilização e reciclagem de materiais.

Art. 3º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Sema).

Art. 4º As Oficinas de Reciclagem de Papel serão realizadas de forma periódica nas escolas públicas estaduais, com a participação de alunos do ensino fundamental e médio.

§ 1º As oficinas deverão ser conduzidas por profissionais capacitados, com o apoio de material didático adequado.

§ 2º As escolas deverão designar um espaço apropriado para a realização das oficinas e o armazenamento dos materiais.

Art. 5º As escolas participantes do Programa deverão:

I - Realizar a coleta seletiva de papel e outros materiais recicláveis;

II - Promover a conscientização sobre o descarte correto de resíduos;

III - Envolver a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, nas atividades do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e instituições de ensino para o financiamento e execução do Programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa implementar, de forma educativa e prática, a cultura da reciclagem no ambiente escolar, reconhecendo a escola como um espaço privilegiado para a formação de cidadãos conscientes. O **Programa de Oficinas de Reciclagem de Papel** vai além da teoria, permitindo que crianças e adolescentes coloquem a mão na massa, aprendendo a valorizar os recursos naturais e a dar um novo destino para o que antes era considerado lixo.

A educação ambiental é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais sustentável. Ao reciclar papel nas próprias escolas, os alunos não apenas reduzem a quantidade de lixo gerada, mas também entendem todo o processo da economia circular, desde a coleta até a transformação do material. Esse projeto não só contribui para o meio ambiente, mas também estimula a criatividade, o trabalho em equipe e o empreendedorismo social.

A problemática dos resíduos sólidos é um dos maiores desafios ambientais e de saúde pública. O descarte inadequado de materiais, como o papel, sobrecarrega aterros sanitários e contribui para a poluição do solo e da água. Ao focar no papel, um dos resíduos mais abundantes e de fácil reciclagem, o programa ataca diretamente uma parte significativa do problema.

Além dos benefícios ambientais, o projeto tem um forte impacto social e pedagógico. As oficinas funcionam como laboratórios de inovação, onde os alunos desenvolvem habilidades manuais e pensamento crítico. Ao transformar o papel em novos produtos, como cadernos, blocos de anotações e embalagens artesanais, as escolas podem ainda gerar uma fonte de renda simbólica, que pode ser revertida para a própria instituição, como para a compra de novos materiais ou equipamentos. Essa iniciativa transforma o lixo em recurso, ensinando de forma prática o valor da sustentabilidade e do reaproveitamento.

Diante da urgência de medidas que promovam a sustentabilidade e a educação ambiental, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)